



Parecer nº 19/2026

Parecer ao Projeto de Lei nº 08, de 28 de janeiro de 2026, de autoria do Vereador José Wellinton Oliveira Silva que ***Denomina "Posto de Informações Turísticas (PIT) Roberto Gomes da Costa 'Paranaí'" próprio público localizado na Vila Darcy Penteado, distrito de Maylasky***

Ementa: Projeto de Lei. Denominação de próprio público - *Posto de Informações Turísticas (PIT) Roberto Gomes da Costa 'Paranaí'*. Requisitos preenchidos da Lei Municipal nº 4.470/2015. **Parecer favorável.**

Apresenta o Nobre Vereador José Wellinton Oliveira Silva, o Projeto de Lei nº 08, de 28 de janeiro de 2026, que visa denominar de *Posto de Informações Turísticas (PIT) Roberto Gomes da Costa 'Paranaí'* o próprio público localizado na Estrada Municipal Darcy Penteado, em esquina com a Estrada dos Cannos, na Vila Darcy Penteado, distrito de Maylasky, que tem 22,90 m² de área construída.

É o relatório.

A **Lei Municipal nº 4.470**, de 19 de outubro de 2015 **“Dispõe sobre oficialização, identificação e denominação de próprios públicos municipais”** e assevera em seu art. 6º que para propor a denominação de próprio municipal devem ser observadas a seguintes exigências:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 6º Para propor a denominação de próprio municipal devem ser observadas as seguintes exigências;

I - indicar o próprio a ser nominado, com um mínimo de referências possíveis para a sua identificação;

II - justificar o nome escolhido ou a biografia da pessoa a quem se pretende homenagear e a relação de suas obras, ações meritórias e relevantes;

III - a razão da retirada do nome oficial até então vigente, se for o caso;

IV - instruir a proposta com informações expedidas pelo órgão de cadastro e lançamento competente do Executivo (certidão), sobre a legalização, regularização e inscrição do próprio a ser nominado, bem como referências de sua localização;

VI - as denominações dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverão homenagear, preferencialmente, educador ou pessoa cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

VII - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

Atendendo as exigências legais, o presente Projeto de Lei

vem acompanhado da **Certidão nº 003/2026** expedida pela Prefeitura Municipal atestando que: *“...imóvel em questão é oficial, de domínio público há mais de cinco anos e está localizado na ESTRADA MUNICIPAL DARCY PENTEADO E ESQUINA COM A ESTRADA DOS CANNOS, CANTEIRO CENTRAL DE CONEXÃO DE VIA PÚBLICA – VILA DARCY PENTEADO - MAILASQUI – SÃO ROQUE. Trata-se de área pública COM 22,90m² de área construída, denominada como (SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL) oficialmente. Croqui anexo. Eu Eronides Lima Pereira, certifiquei aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Ademais a propositura segue acompanhada do croqui do local e biografia da pessoa a quem se pretende homenagear, o Ilustre Senhor Roberto Gomes da Costa, conhecido artisticamente como Paranaí, respeitando a legislação aplicável à espécie.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, que está apto a ser recebido pelo Plenário e enviado à Comissão Permanente de “Constituição, Justiça e Redação”.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Nobres Vereadores. Nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o quórum para aprovação da presente propositura é: Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 29 de janeiro de 2026.

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Consultora da Mesa Diretora